AMARY SANTOS
P. CANÁRIO
FLS.: 02
MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM DE LEI N° 011/2017.

Pedro Canário, 09 de Junho de 2017.

Senhor Presidente e Nobres Pares,

Encaminho para a apreciação dessa Casa Legislativa, observando o que dispõe o a Lei Orgânica Municipal, o anexo projeto de lei que tem como proposta transferir recursos financeiros a título de Subvenção Social, para a *Subvenção* ***CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA HOSPITAL MATERINIDADE SÃO MATEUS - HMSM***, e dá outras providencias.

Considerando que o Hospital Maternidade São Mateus-ES é o hospital de referencia para parto de risco habitual pela Rede Cegonha para os municípios de Pedro Canário, Conceição da Barra, Jaguaré, São Mateus, Mucurici e Ponto Belo.

Considerando, a importância deste município juntamente com os demais repassar a referida subvenção àquele hospital, com o objetivo de garantir o atendimento a melhoria da qualidade de assistência parto e nascimento com a redução da morbimortalidade materna, neonatal precoce e tardia e da incidência evitáveis.

Considerando ainda, que faz necessário tal ação por parte do nosso município, uma vez que os demais já contribui com àquela entidade.

Por todo o exposto, solicito o empenho de Vossa Excelência e ilustres pares no sentido da aprovação do projeto de lei que acompanha esta Mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração.

Atenciosamente,

Bruno Teófilo Araújo
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade
Em, 20 de junho de 2017
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO ESP. SANTO FLS: 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 025/ 2017.

às 15:35hs.
CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 6.490/2017
Em 09 de junho de 2017
PROTOCOLISTA

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Conceder Subvenção Financeira CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA - HOSPITAL MATERINIDADE SÃO MATEUS - HMSM e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a entidade *CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA - HOSPITAL MATERINIDADE SÃO MATEUS - HMSM*, **inscrita no CNPJ sob o nº 27.993.427/0001-94, com sede na Coronel Constantino Cunha, 1995, Fátima - São Mateus (ES)**; para repasse de subvenção social.

§ 1º- O repasse da subvenção social de que o trata o caput deste artigo para o exercício corrente será da importância mensal de **R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

§ 2º - A referida subvenção também poderá ser concedida nos exercícios seguintes de acordo com a Lei Orçamentária de cada exercício.

Art. 2º. O termo do Convênio a ser celebrado conterá as exigências para a concessão do benefício e da prestação de contas dos recursos concedidos, dentro do que preconizam a Lei Federal nº 4.320/64 e o art. 116 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93".

Art. 3º. Para celebrar o Convênio de que trata esta Lei, a entidade comprovará que não está inadimplente com os Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º. Em contrapartida da subvenção social a entidade efetuará a prestação de serviços, por procedimentos (partos e curetagem), bem como atendimentos externos para o município.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Saúde um crédito especial no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada.

090100- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMPC CANÁRIO ES SANTO AMARO MUNICIPAL FLS.: 04

10.302.0013.2.290 – SUBVENÇÃO AO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS

33.50.43.00000 – Subvenção Social.....R$ 84.000,00

Art. 6º. A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

090100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2.038 – PAB FIXO

31.90.04.0000 – Contratação por Tempo Determinado. R$ 49.000,00

10.301.0092.2.039 – SAÚDE DA FAMÍLIA

31.90.04.00000 – Contratação por tempo determinado R$ 25.000,00

31.90.13.00000 – Obrigações Patrimoniais R$ 10.000,00

TOTAL R$ 84.000,00

Art. 7º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 8º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal Governo de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

BRUNO ARAUJO TEOFILO
Prefeito Municipal